



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 016/2019

INTERESSADO: ÂNGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMÃO EIRELI – EPP

CNPJ: 04.483.570/0001-30

Trata-se de envio de impugnação encaminhado pela ÂNGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMÃO EIRELI – EPP, contra o Edital do Pregão Eletrônico 023/2019 – Registro de Preços 016/2019, que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Estrutura de Palco, Pirâmides, Grades, Geradores, Piso, Trio Elétrico, Arquibancada, Mesas e Cadeiras, Sanitários Químicos, Sonorização e Iluminação, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. I.D. 761031.

I – DOS FATOS

Em linhas gerais, o IMPUGNANTE alega que a partir de 31 de dezembro de 2010 através da Lei 12738, foi criado o Conselho de Arquitetura Urbanismo do Brasil – CAU, lei aprovada pelo então Presidente Luiz Inácio da Silva, e sancionada pela então presidente Dilma Rousseff, ocorrendo a partir de 31 de dezembro de 2011 a exclusão dos arquitetos no CONFEA/CREA, ficando todos arquitetos e urbanistas fiscalizados pelo CAU e as empresas que tem como responsável técnico Arquitetos, registradas no CAU. O edital em apreço tece exigências restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

II – DO PEDIDO

01) Requer que sejam analisados os pontos detalhados na impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará;

02) Modificação do Edital para requerer a sua alteração, do item nº 17.14, subitens 17.14.1 e 17.14.2 “b”, “d”, “e” e “f”, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos

03) Requer que essa Comissão de Licitação altere o presente edital e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

III – PARECER DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Em resposta aos questionamentos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, concorda com as razões proferidas pela impugnante, de forma a permitir a inclusão do CAU nas qualificações técnicas do edital.

IV – DA DECISÃO

Face o exposto, esta Pregoeira, fundamentada nos princípios gerais de Direito, especialmente aos atos administrativos, decidiu MODIFICAR o Edital pelas justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá, 22 de abril de 2019

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
PREGOEIRA